**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 12/2025-3ªPJ/MPPI**
**SIMP 000518-368/2025**

| |
|---|
| **Notificante:** 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI<br>**Notificado:** Sr. WASHINGTON MARTINS DE ANDRADE JÚNIOR, sócio-administrador da empresa WV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (nome fantasia JG Produções e Eventos), inscrita no CNPJ sob o nº 14.399.740/0001-57<br>**Interessados:** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE) e Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária (SADA) |

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

**CONSIDERANDO** que é atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, §2º, da Resolução CNMP nº 164/2017, segundo o qual, em casos que reclamem urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento;

**CONSIDERANDO** a autuação da **Notícia de Fato nº 55/2025 - SIMP 000518-368/2025**, motivada por representação noticiando a realização do evento náutico denominado "Piripiri Expirience",

previsto para o dia 03 de maio de 2025, no Açude Caldeirão, em Piripiri/PI, **tratando-se de competição com jet skis (motos aquáticas), amplamente divulgada, com previsão de premiação em dinheiro** e possível apoio e patrocínio do Governo do Estado do Piauí, por meio da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária – SADA;

**CONSIDERANDO** que, conforme postagens divulgadas no perfil oficial da empresa "JG Produções" no Instagram, o evento "Piripiri Expirience" é organizado por essa produtora, com o apoio institucional e patrocínio do Governo do Estado do Piauí;

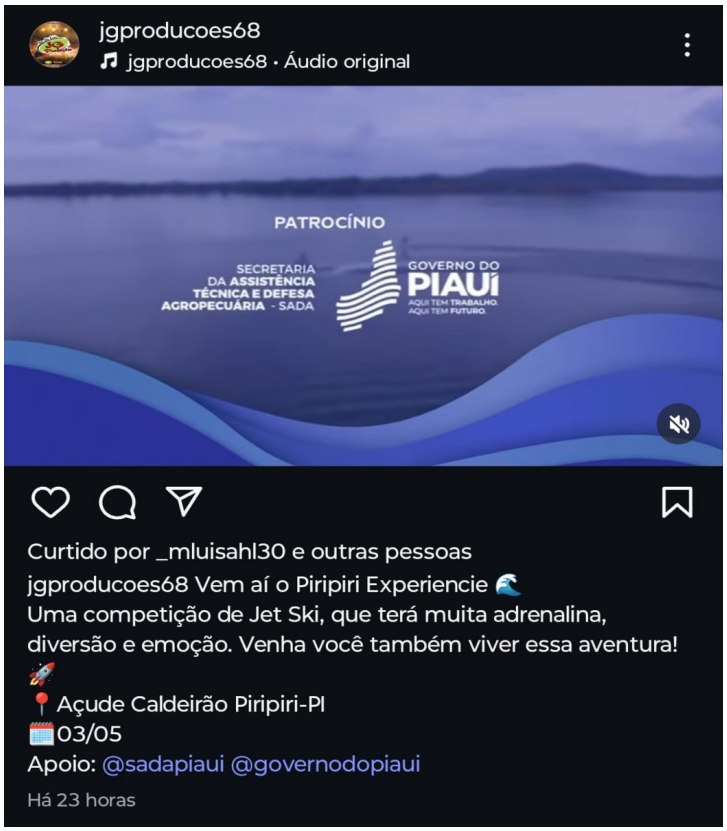


**CONSIDERANDO** a manifestação da **Capitania dos Portos do Piauí (Ofício nº 165/2025 – CPPI/MB)** sobre o evento, que **informou a inexistência de qualquer comunicação formal para realização do evento**, em desacordo com a NORMAM-212/DPC – Normas da Autoridade Marítima para Motos Aquáticas e Motonautas, a qual exige comunicação prévia e a adoção de medidas específicas de segurança e logística;

**CONSIDERANDO** que, embora nem todos os órgãos oficiados tenham apresentado manifestação até o momento, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **a ausência de comunicação à Capitania dos Portos e a inobservância das exigências da NORMAM-212/DPC, por si sós, já inviabilizam a realização do evento**, sobretudo diante da inexistência de comprovação de que tenha havido comunicação a outras autoridades essenciais à segurança, como o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que **eventual autorização por parte do DNOCS, sequer demonstrada nos autos, não substitui a obrigatória anuência da autoridade marítima**, sendo vedada a realização de eventos náuticos à revelia da apreciação pela Capitania dos Portos;

**CONSIDERANDO** que, embora não se exija autorização específica nesse sentido, o histórico de acidentes, inclusive com vítimas fatais, na Rodovia Vicente Fialho — principal via de acesso ao Açude Caldeirão —, somado à ausência de acostamento e à vegetação que compromete a visibilidade em diversos trechos, torna imprescindível a comunicação prévia às autoridades de trânsito (SUTRAN e PRF), considerando o aumento do fluxo de veículos em razão de eventos, o que igualmente não foi feito pela organização;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos náuticos, como a competição de jet ski (moto aquática), à revelia dos órgãos competentes — especialmente da Capitania dos Portos e dos órgãos ambientais —, além de configurar infrações administrativas já flagrantes, pode também constituir ilícitos penais, tais como: o crime previsto no art. 261 do Código Penal (expor a perigo embarcação ou praticar ato que possa dificultar a navegação); o crime do art. 60 da Lei de Crimes Ambientais (realização de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental); o art. 132 do CP (exposição da vida ou saúde de outrem a perigo); e, eventualmente, os crimes de desobediência (art. 330 do CP) e de poluição (art. 54 da Lei 9.605/98), a depender das consequências fáticas da realização clandestina do evento, sobretudo porque a forma de organização não assegura a mínima logística formal de segurança, atendimento médico, prevenção de acidentes e controle de riscos ambientais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da jurisprudência, aplica-se o microssistema

consumerista à realização de eventos abertos ao público, mesmo quando gratuitos, por configurarem prestação de serviço com remuneração indireta, sendo o público consumidor final e os organizadores fornecedores responsáveis; e que, nesse contexto, a ausência de estrutura mínima de segurança, primeiros socorros e regularização configura defeito do serviço, ensejando responsabilidade objetiva pelos danos eventualmente causados (arts. 3º, §2º, 6º, I e III, e 14 do CDC);

**CONSIDERANDO** que, ao promover evento público sem a devida autorização dos órgãos competentes, sem estrutura mínima de segurança, sem comunicação às autoridades e com potencial exposição do público a riscos, a empresa pode estar incorrendo em práticas abusivas previstas no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no inciso VIII (colocar em risco a saúde ou segurança do consumidor); e que tais condutas sujeitam-se a sanções administrativas no âmbito da Rede Estadual de Defesa do Consumidor, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, e do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04, de 07 de outubro de 2020;

**RECOMENDA** ao Sr. **WASHINGTON MARTINS DE ANDRADE JÚNIOR**, sócio-administrador da empresa **WV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (nome fantasia JG Produções e Eventos)**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.399.740/0001-57, que adote as seguintes providências:

**a) Cancele, de imediato, o evento "Piripiri Expirience"**, previsto para o dia 03 de maio de 2025, no Açude Caldeirão, com ampla divulgação do cancelamento nas redes sociais e canais oficiais utilizados para sua promoção;

**b) Abstenha-se** de realizar, organizar ou promover qualquer evento náutico nas águas do Açude Caldeirão sem o integral cumprimento das normas legais e regulamentares, especialmente a NORMAM-212/DPC;

**c)** Caso haja interesse na realização do evento em data futura, providencie, **com a devida antecedência**, todas as medidas legais e técnicas cabíveis, conforme já indicado nos autos da Notícia de Fato nº 000518-368/2025.

Fixa-se o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do envio, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento ou não da recomendação supra, devendo encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, **pelo e-mail**

**terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br**, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel atendimento.

As recomendações emanadas do Ministério Público não são simples sugestões, conselhos ou recados destituídos de força cogente e coativa, tendo, contudo, o condão de colocar o Recomendado, isto é, a pessoa física ou jurídica que as recebem, em posição de inegável ciência da ilegalidade de seu procedimento, **de modo a permitir que reste caracterizado seu comportamento doloso caso não adote as providências indicadas**, com reflexos na seara cível, administrativa e, eventualmente, criminal.

Ressalte-se que esta Recomendação também possui caráter preventivo, visando evitar a ocorrência de danos de natureza diversa aos participantes e frequentadores do evento, bem como **prevenir que o organizador venha a ser submetido a múltiplos procedimentos investigatórios nas esferas cível e administrativa**, no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça, ou ainda na seara penal, perante a Promotoria com atribuição específica ou a autoridade policial competente, além das repercussões administrativas em diversos órgãos fiscalizadores.

Ao ensejo, com urgência, **encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Sr. WASHINGTON MARTINS DE ANDRADE JÚNIOR**, bem como à P**rocuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE)** e **à Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária (SADA)**, para ciência e adoção de providências no que couber.

Remetam-se cópias também ao 12º Batalhão da Polícia Militar de Piripiri e à Capitania dos Portos do Piauí, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem pertinentes no âmbito de suas atribuições.

Cumpra-se. Publique-se.

Piripiri(PI), datado e assinado eletronicamente.

**Nivaldo Ribeiro**
Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI